



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República Federal Alemã depositado o instrumento de adesão do seu país à Convenção Internacional de Pescarias do Noroeste do Atlântico e ao Protocolo de emenda à mesma Convenção, assinados em Washington, respectivamente em 8 de Fevereiro de 1949 e 25 de Junho de 1956.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 41 250:

Autoriza o Governo-Geral da província ultramarina de Moçambique a prestar ao Banco Nacional Ultramarino a garantia do reembolso de um empréstimo a contrair pela Câmara Municipal de Lourenço Marques destinado a custear as despesas com a rede de distribuição de energia eléctrica.

Portaria n.º 16 396:

Altera a sobretaxa do café não especificado, classificado pelo artigo 204 da pauta de exportação da província ultramarina de Angola, exportado com qualquer destino pelas estâncias aduaneiras de Angola situadas na bacia convencional do Zaire, assim como o que for exportado por outras estâncias aduaneiras da mesma província com destino a portos estrangeiros.

Ministério das Comunicações:

Despacho:

Transfere uma verba dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 41 250

Pretendendo a Câmara Municipal de Lourenço Marques proceder com urgência à revisão da rede de distribuição de energia eléctrica à cidade, para o que não tem os meios financeiros suficientes;

Tendo, por isso, de recorrer a um empréstimo, a contrair no Banco Nacional Ultramarino, para o que é indispensável a garantia de reembolso dada pelo Governo-Geral de Moçambique;

Considerando que o pedido tem o apoio do mesmo Governo-Geral;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Governo-Geral da província de Moçambique a prestar ao Banco Nacional Ultramarino a garantia do reembolso de um empréstimo de 110:000.000\$, a contrair pela Câmara Municipal de Lourenço Marques, com as cláusulas e condições que forem ajustadas entre si e aprovadas pelo mesmo Governo-Geral e destinado a custear as despesas com a rede de distribuição de energia eléctrica.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Setembro de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Raul Jorge Rodrigues Ventura.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — R. Ventura.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada de Portugal em Washington, o Governo da República Federal Alemã depositou em 27 de Julho último o instrumento de adesão do seu país à Convenção Internacional de Pescarias do Noroeste do Atlântico, assinada em Washington em 8 de Fevereiro de 1949, e ao Protocolo de emenda à referida Convenção, assinado em Washington em 25 de Junho de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 30 de Agosto de 1957.— O Director-Geral, Ruy Teixeira Guerra.

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 16 396

Na exportação de cafés de Angola, durante os últimos anos, tem-se notado um aumento crescente das qualidades mais baixas, em detrimento do volume das melhores qualidades.

Tendo a prática demonstrado a vantagem de se manter o nível da qualidade dos cafés angolanos, que através dessa qualidade têm adquirido um alto prestígio nos mercados externos, adopta-se agora uma tributação regressiva, que tenderá a desencorajar a prática de lotagens prejudiciais a esse mesmo prestígio e a estimular a exportação das qualidades superiores.

Reconhecendo-se igualmente a necessidade e a conveniência de se obterem as receitas indispensáveis à constituição de um Fundo de Propaganda dos cafés nacionais nos diversos mercados estrangeiros, cria-se, com o parecer favorável do Conselho da Junta de Exportação do Café, uma sobretaxa de \$10 por quilograma do produto exportado, sobretaxa que deverá ser revista na hipótese de se verificar uma baixa apreciável nas actuais cotações.

Assim, sob proposta da Junta de Exportação do Café, ouvida a Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março do corrente ano:

1.º Que a sobretaxa do café não especificado, classificado pelo artigo 204 da pauta de exportação da província de Angola, aprovada pelo Decreto n.º 37 214, de 16 de Dezembro de 1948, exportado com qualquer destino pelas estâncias aduaneiras da província de Angola situadas na bacia convencional do Zaire, assim como o que for exportado por outras estâncias aduaneiras da mesma província com destino a portos estrangeiros, seja alterada na seguinte conformidade:

- a) 9,5 por cento *ad valorem* para os de 1.ª qualidade;
- b) 11,5 por cento *ad valorem* para os de 2.ª qualidade;
- c) 15,5 por cento *ad valorem* para os restantes;
- d) \$10 por quilograma para todas as qualidades, sem qualquer distinção, além das sobretaxas fixadas nas alíneas anteriores.

2.º Os rendimentos produzidos pela cobrança das sobretaxas referidas no número anterior constituem receita da Fazenda.

3.º Dos rendimentos arrecadados pelas alfândegas sobre a exportação dos cafés será entregue mensalmente à delegação da Junta de Exportação do Café em Luanda, pelos serviços de Fazenda e contabilidade, independentemente das receitas consignadas nos artigos 3.º e 4.º do Decreto n.º 37 214, de 16 de Dezembro de 1948, e artigo 12.º do Decreto n.º 38 643, de 14 de Fevereiro de 1952, a importância correspondente a \$20 por quilograma de cafés de 3.ª qualidade e de «fins industriais», exportados de todos os portos de Angola, seja qual for o seu destino, para o desenvolvimento da assistência técnica à produção, estudos científicos e respectivo apetrechamento.

4.º O rendimento produzido pela cobrança da sobretaxa de \$10 por quilograma será entregue integralmente à Junta de Exportação do Café, que proporá anualmente ao Ministro do Ultramar o programa da sua aplicação.

5.º Para efeito da entrega da parte das receitas atribuídas à Junta de Exportação do Café e à sua delegação em Luanda, enviará a Direcção Provincial dos Serviços das Alfândegas à Direcção Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade uma nota mensal das quantidades, expressas em quilogramas, dos cafés, conforme as qualidades referidas nas alíneas c) e d), exportadas da província no mês anterior.

6.º Sobre as quantias mencionadas nos n.ºs 3.º e 4.º não incide a percentagem de que trata a alínea b) do artigo 93.º do Decreto n.º 27 294, de 30 de Novembro de 1936.

Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Novembro do corrente ano.

Ministério do Ultramar, 2 de Setembro de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *R. Ventura*.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico a seguinte transferência de verba:

Artigo 14.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 6) «Fardamentos, resguardos e calçado» — 40.000\$00

Para o n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» + 40.000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 28 de Agosto de 1957. — O Administrador Adjunto, *Duarte Calheiros*.